



Of. Nº 01/2025

Farroupilha, 01 de janeiro de 2025.

Vossa Excelência

JONAS TOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

Farroupilha –RS

Assunto: alteração de lei sobre o vale-refeição

O SISMUF foi surpreendido no início do ano de 2024 quando a Secretaria Municipal de Educação nos comunicou de forma não oficial que, no ano de 2024, não poderia ser pago os vales-refeições dos professores referentes aos períodos do recesso escolar em função de um apontamento do Tribunal de Contas.

Nesse momento o SISMUF tentou dialogar com a administração e achar uma saída, mas todas elas passavam por alteração de legislação referente ao vale-refeição, alteração essa que o então governo não viu possibilidade de fazê-la.

Inclusive o SISMUF realizou, no mês de abril de 2024, uma solicitação de providência através de Processo SEI nº 0.022863/2024-13. No âmbito desse processo percebemos que desde o ano de 2019 a Prefeitura de Farroupilha sabe da necessidade de alteração da lei para que sejam pagos os vales-refeições referente aos dias de recesso.

Ainda, referente ao Processo SEI nº 0.022863/2024-13 foi realizado, por parte da Prefeitura, o despacho nº 0567667/2024-SMEC informando que

Foi destacado aos diretores, a importância de dialogarem com seus colegas e ajustarem o cronograma para que este ano, visto que, em conversas com os gestores, **será encaminhado um projeto de lei com o objetivo de garantir que o recebimento do vale-alimentação não seja prejudicado.** Conforme conversado, no início do ano, com o presidente hoje licenciado do SISMUF, Diego Tormes, ficou estabelecido que encaminharemos, assim que possível, o projeto de lei que beneficiará não só os servidores professores, mas sim todos os servidores. (FARROUPILHA, 2024)

Considerando que a Prefeitura de Farroupilha sabe da situação referente aos vales-refeições desde o ano de 2019;

Considerando que ainda no ano de 2024 o SISMUF tem cobrado que se resolva questão;

Considerando que em setembro de 2024 a Prefeitura de Farroupilha, através da Secretaria Municipal de Educação, se comprometeu em enviar projeto de lei alterando a lei que trata do vale-refeição a fim de possibilitar o recebimento nos períodos de recesso compensado, fato esse que ainda não correu;

Considerando que o período de vedações eleitorais já finalizou;

Considerando a urgência da matéria e o respeito ao devido trâmite dentro do Poder o Legislativo;

Considerando que esse tema também foi tratado com a Prefeitura no âmbito do Processo SEI nº 0.022863/2024-13;

Considerando a necessidade de garantir aos servidores, não somente os de escola, a percepção dos valores relativos ao vale-refeição em dias compensados.

O SISMUF vem, através deste, solicitar que a Prefeitura de Farroupilha, de forma **URGENTE**, ainda no mês de janeiro dialogue com o SISMUF afim de construir uma alteração legislativa que permita aos servidores receberem os vale-refeição referente aos dias compensados.

Cabe lembrar que, já no mês de fevereiro de 2025, haverá dias de recesso escolar e, em não havendo alteração de norma, os professores já podem iniciar o ano com prejuízo.

Em tempo, nos colocamos à disposição para diálogo e esclarecimentos.

Atenciosamente



Diego Dartagnan da Silva Tormes
Presidente SISMUF



Of. Nº 18/2025

Farroupilha, 14 de janeiro de 2025.

Vossa Excelência
JONAS TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL
Farroupilha –RS

Assunto: alteração de lei sobre o vale-refeição

O SISMUF, no momento em que cumprimentamos Vossa Excelência, vem através explicar que essa entidade tem conhecimento da diferença de base jurídica entre vale-refeição e vale-alimentação.

Tanto é que o pedido realizado através do Ofício 01/2025 que gerou o processo SEI nº 0.000104/2025-81 foi solicitando uma alteração legislativa:

O SISMUF vem, através deste, solicitar que a Prefeitura de Farroupilha, de forma URGENTE, ainda no mês de janeiro dialogue com o SISMUF afim de construir uma alteração legislativa que permita aos servidores receberem o vale-refeição referente aos dias de recesso quando compensados. (SISMUF,2025)

De tal que forma o SISMUF, além de reiterar o pedido de reunião para tratar do tema, sugere, de forma preliminar, uma alteração legislativa:

Redação atual	Sugestão de nova redação
Subseção IV Do Vale-Refeição Art. 69. O vale-refeição destina-se a indenizar as despesas do servidor com refeição realizada durante a jornada de trabalho. § 1º O vale-refeição é devido na proporção de um vale para cada dia trabalhado no mês, inclusive nas férias e na licença para o desempenho de mandato classista, excluídos os dias das demais licenças e afastamentos, ainda que remunerados.	Subseção IV Do Vale-Refeição Art. 69. O vale-refeição destina-se a indenizar as despesas do servidor com refeição realizada durante a jornada de trabalho. § 1º O vale-refeição é devido na proporção de um vale para cada dia trabalhado <u>ou compensado</u> , inclusive nas férias, <u>recesso escolar, dias previamente compensados</u> e na licença para o desempenho de mandato classista, excluídos os dias das demais licenças e afastamentos, ainda que remunerados

§ 2º Servidor em acúmulo de cargos somente fará jus ao vale-refeição relativamente a um cargo. (FARROUPILHA, 2007)	§ 2º Servidor em acúmulo de cargos somente fará jus ao vale-refeição relativamente a um cargo.
--	--

Fonte: elaboração própria com base na Lei Municipal 3305/2007.

O quadro acima apresenta apenas uma sugestão de redação no sentido de tentar resolver a injustiça que se instalou em relação aos servidores que compensam dias previamente e, no dia referente ao que já foi trabalhado antecipadamente, acabam por não receber vale-refeição.

Essa situação tem, como caso mais emblemático os servidores que realizam compensação de dias para realizar recesso escolar.

Cabe lembrar que, já no mês de fevereiro de 2025, haverá dias de recesso escolar e, em não havendo alteração de norma, os professores já podem iniciar o ano com prejuízo, de tal forma que urge a atualização na legislação vigente a fim de possibilitar que servidores recebam vale-refeição em relação aos dias compensados.

Em tempo, nos colocamos à disposição para diálogo e esclarecimentos.

Atenciosamente



Diego Dartagnan da Silva Tormes

Presidente SISMUF